



RECEBI O ORIGINAL

em 23/11/2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 252/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Francisco Pereira da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guabajuba, nº 144, Comunidade Mundo Novo, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 529.469.242-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99299-7193

PROCESSO No: 5510/2022-44

E - MAIL: pauloamaraljr@outlook.com

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 152, Ramal Terra Santa, km 05, nas coordenadas geográficas: 01°40'53,28"S e 60°08'51,03"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Captação de água superficial, para fins de piscicultura.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé sem definição/Bacia Hidrográfica Amazônica

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO:

Área total atendida (m ²): 158.700	Volume necessário (m ³ /dia): 432,00	Vazão de bombeamento (m ³ /h): 43,20
--	---	---

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 NOV 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 252/2022

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 5510/2022-44**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Informar a este órgão ambiental, no prazo de 10 dias, se o empreendimento possui Sistema de Tratamento de Esgoto, com reaproveitamento ou não. Em caso de afirmativo, solicitar em um prazo de 45 dias os Licenciamento (s) /Outorga (s) devidos.
9. Instalar hidrômetro no sistema de captação e enviar Relatório Fotográfico datado e georreferenciado da instalação do mesmo, em um prazo de 45 dias.